AN	0	20	16		
AIN	U			 	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 43/2016
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,7
(trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco
centavos), que especifica.
Apresentado em sessão do dia18/04/2016
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / / / /
Autógrafo deLei nº .5065 /2.4.6
Lei nº 5112 DE 19 DE ABRIL DE 2016





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5112 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato de rateio 001/2015, do CONDEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -, em 09 (nove) parcelas, de abril a dezembro de 2016.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante	
	Contrato de Rateio	R\$ 33.765.75.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2016.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/142/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5061 a 5068/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

De seli 4116



CÂMARA MUNICIPAL <u>DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5065/2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que especifica. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO. usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato de rateio 001/2015, do CONDEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -, em 09 (nove) parcelas, de abril a dezembro de 2016.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20	Desenvolvimento Econômico	
20.02.00	Desenvolvimento Econômico	
3.3.71.00.00-04.121.6007-2509	Transf. Consórcios Publ. Mediante	
	Contrato de Rateio	R\$ 33.765,75.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu

PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO

basser

Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$33.765,75 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah RELATOR

toreset.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas MEMBRO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$33.765,75 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias RELATOR Sebastiana Maria R. Tavares PRESIDENTE Paulo Henrique I. Pereira MEMBRO

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$33.765,75 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que *créditos adicionais* são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado"

SERENCE SERVICE SERVIC

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados, ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.

Fernando José Piffer

RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

MEMBRO



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2016. OEP/145/2016

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se ao contrato de rateiro 001/2015, do CONDEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, em 09 (nove) parcelas, de abril a dezembro de 2016, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 11/04/2016 Hora: 11:43

Espécie: Projeto de Lei Nº 43/2016

Autoria. Fernando Galvão Moura

Assunto. Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 Trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e

A Sua Excelência o Senhor José Roberto De Rosis Mazeu Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

PRESIDENTE

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato de rateiro 001/2015, do CONDEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, em 09 (nove) parcelas, de abril a dezembro de 2016.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

20 20.02.00 3.3.71.00.00-04.121.6007-2509 Desenvolvimento Econômico Desenvolvimento Econômico Transf. Consórcios Publ. Mediante Contrato de Rateio

33.765,75

Total

33.765,75

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1°. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 33.765,75 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Contrato de Rateio

20 20.02.003.3.71.00.00-04.121.6007-2509

Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Econômico
Transf. Consórcios Publ. Mediante

33.765,75

Total

33.765,75

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs: Contrato de Rateio 001/2015, do CONDEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande; em 09 (nove) parcela de abril a dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Bebedouro. MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

(H) conem 21/03/2016

Requerimento
Processo E - 3162 / 2016 Prefeito Municipal Exmo. Sr.

Processo

: E - 3162 / 2016

Data/Hora

: 21/03/2016 - 15:53:06

Assunto

: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Departamento

: Protocolo

Endereço Ação

Requerente

: PAULO SERGIO GARCIA SANCHEZ

Endereço

DDD - Telefone E-mail

C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC863XX12

Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OEP/108/2016/LGS A/C: SR. JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA - DIRETOR DE FINANÇAS ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Nestes termos p. deferimento Bebedouro, 21 de Março de 2016.

Taina Aparecida Ventura de Melo Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro. Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2016. OEP/108/2016/lgs

Prezado Senhor:

Servimo-nos do presente para solicitar em **regime de urgência** a abertura de **crédito adicional suplementar**, com recurso municipal, referente ao contrato de rateio 001/2015, do CODEVAR — Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, cópia anexa, no valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que será pago em 09 (nove) parcelas, (abril à dezembro de 2016).

O solicitado justifica-se pelo fato de que a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016 (LOA), já se encontra em execução orçamentária sem a devida provisão.

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez

Diretor de Gabinete

Paulo Sergio Garpia Sanchez Paulo Sergio Garpia Sanchez CPF 979 . 222 . 238 . 91 Ordenador de despesa Ordenador de despesa

A Sua Senhoria o Senhor Josué Marcondes de Souza Diretor de Finanças Bebedouro-SP



Olímpia (SP), 09 de março de 2016.

Prezado Senhor(a) Chefe de Gabinete,

Prezado Senhor(a) Contador(a)

Em anexo, cópia do Contrato de Rateio pactuado entre oConsorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR e seu Município, o qual orientamos sejam executados os seguintes procedimentos:

- a) Em anexo duas vias do Contrato de Rateio, sendo que o mesmo deverá ser encaminhado para assinatura do Senhor Prefeito e na sequencia uma via deverá ser devolvida via correio para o seguinte Endereço: Avenida Brasil, 155, Centro, Olimpia CEP 15400-000, A/C do CODEVAR.
- b) Após assinatura uma cópia do contrato deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade para providencias de empenhamento. Deverá ser emitido um empenho valores discriminados no "anexo único" pertinente ao seu município e referido contrato.
 - O empenhamento poderá ocorrer em dotação constante do orçamento corrente vinculado ao Setor de Planejamento, Administração ou Finanças, no elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; outra opção para o empenhamento seria o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Municipal, oriando despesa especifica para o custeio da referida despesa.
- c) Conforme clausula 4ª. do Contrato o pagamento ocorrerá no exercício de 2016, em 9 (nove) parcelas, sendo que a 1ª. esta programada para ocorrer em 15/04/2016 e a as demais sempre na mesma data dos meses subsequentes. Para o pagamento serão emitidos boletos bancários que serão enviados na primeira quinzena do mês de abril.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Eugenio JoséZuliani Presidente do CODEVAR

Avenida Brasil, 155. Centro Olimpia ion



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2015

Pelo presente, de um lado, e conforme o artigo 2°, do Estatuto referente à constituição do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, oriundo da ratificação, por Lei Municipal nº 5.143 de 17 de agosto de 2015, do Protocolo de Intenções, o M JNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na Rua José Stamato Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Galvão Moura, portador do RG nº 21.722.402-7 e CPF nº 108.906.508-61, doravante denominado contratante, e, de outro, o Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEV AR, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. Eugênio José Zuliani, portador do CPF nº 121.728.948,85, doravam e denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto nº. 6.017/07 e ao Estatuto do Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 1 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO eds repasses de recursos financeiros de acordo com o anexo único de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consigna na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do Consórcio de Desenvolvimento Regional – CODEVAR, em conformidade com o Estatuto de Constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES



Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará o valor de R\$ 33.765,75 (trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) definido no rateio das despesas para o exercício de 2016, divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 3.751,75 (três mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no dia 15 de abril de 2016 e os demais sempre na mesma data dos meses subsequentes, onde os valores deverão ser pagos via de boleto bancário ou através de deposito na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabeleci lo no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno comprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente; III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública; II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de di reito financeiro aplicáveis às entidades públicas:

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia-se em 1º de março de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período desde que esteja em consonância com as cláusulas do presente contrato e seja do interesse do consorciado, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único — O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica el eito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assir am o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.



Olímpia - SP, 01 de Março de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito de Bebedouro - SP CONTRATANTE

Eugenio José Zuliani Presidente do CODEVAR CONTRATADO



ANEXO ÚNICO

CRITÉRIO PARA O RATEIO

O rateio é efetuado de acordo com o número de habitantes de cada município consorciado multiplicado por R\$ 0,45:

PREVISÃO DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

ENTES CONSÓRCIADOS	N° HAB.	VALOR P/ HAB.	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO)
Barretos	112.101	R\$ 0,45	R\$ 50.445,45	_
Bebedouro	75.035	R\$ 0,45	R\$ 33.765,75	~~
Cajobi	9.768	R\$ 0,45	R\$ 4.395,60	-
Colômbia	5.994	R\$ 0,45	R\$ 2.697,30	*******
Embaúba	2,423	R\$ 0,45	R\$ 1.090,35	5
Guaira	37.404	R\$ 0,45	R\$ 16.831,80	-
Jaborandi	6.592	R\$ 0,45	R\$ 2.966,40)
Olímpia	50.024	R\$ 0,45	R\$ 22.510,80	_
Severínia	15.501	R\$ 0,45	R\$ 6.975,45	5
Taquaral	2.726	R\$ 0,45	R\$ 1.226,7)
Vista Alegre do Alto	6.886	R\$ 0,45	R\$ 3.098,7)_
TOTAL	324.454		R\$ 146.004,3	0

PREVISÃO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

OBJETO DO GASTO	ELEMENTO CONTABIL	VALO PREVIS		
Despesas com Pessoal	3.1.90.11	62.00	,00	
Despesas com Encargos Sociais	3.1.90.13	18.20	,00	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	38.50	,00	
Material de Consumo	3.3.90.30	6.30	,00	
TOTAL DO RATEIO		125.00	,00	
Reserva de Contingência	9.9.99.99	21.00	,30	
TOTAL DAS DESPESAS		146.00	,30	

Portanto, o orçamento do Consórcio com recursos próprios para o exercício de 2016, será de R\$ 146.004,30, proveniente do rateio entre os entes consorciados.